

PORTARIA Nº 153/2022/MPC/PA, DE 18/04/2022.
ANEXO – GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE INS-
TITUÍDA PELA LEI Nº 8.596/2018

GDP					
SERVIDOR AVALIADO	Q1	Q2	Q3	Q4	TOTAL
AKYSON FERREIRA DA SILVA	25	20	25	30	100
ANA AMÉLIA PAES DE ANDRADE BARROS	25	20	25	30	100
ANA CAROLINA MATOS LIMA	25	20	25	30	100
ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA	25	20	25	30	100
ANA ROSA BASSALO CRISPINO	25	20	25	15	85
ARMANDO BARBOSA DA FONSECA	25	20	25	30	100
BARBARA PINHEIRO AMANAJAS	25	20	25	30	100
BRUNA ALINE BENTES DA COSTA	25	20	25	30	100
BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL	25	20	25	30	100
BRUNO CUNHA WEYNE	25	20	25	30	100
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS	25	20	25	30	100
CAMILA DA COSTA BARBOSA OLIVEIRA	25	20	25	30	100
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PANTOJA	25	20	25	30	100
CAROLINA MARTINS VICTER	25	20	25	30	100
CEZAR BARROSO DOS SANTOS	25	20	25	30	100
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME	25	20	25	30	100
DAFNE FERNANDEZ DE BASTOS	25	20	25	30	100
DANIEL FERNANDES DA SILVA LEITÃO	25	20	25	30	100
DANIEL PAES RIBEIRO JUNIOR	25	20	25	30	100
DANIELA DE OLIVEIRA DANIELI	25	20	25	30	100
DARLAN DA COSTA REGO	25	20	25	30	100
DAVI KETLEY SOUSA MORAES	25	20	25	30	100
DAVID BORGES REIS E SILVA	25	20	25	30	100
ELIELTON CHAVES COSTA	25	20	25	30	100
ELTON JONAS PEREIRA DA SILVA	25	20	25	30	100
ERIK A FEITOSA BENEVIDES	25	20	25	30	100
EVANDRO GUIMARÃES RIBEIRO	25	20	25	30	100
FÁBIO AUGUSTO MIRANDA	25	20	25	30	100
FABIO COSTA LIMA	25	20	25	30	100
FELIPE SILVA ARRIVABENE	25	20	25	30	100
FERNANDO LUCAS SOUSA COSTA	25	20	25	30	100
FRANCILEI MARIA CONTENTE PINHEIRO	25	20	25	30	100
GABRIEL PONTES DOS SANTOS	25	20	25	30	100
GILMAR CARNEIRO GOMES	25	20	25	30	100
GILVANETE AZEVEDO FERREIRA	25	20	25	30	100
HELIANA MARIA ROCHA MARTINS	25	20	25	30	100
JAIR DIAS DA SILVA	25	20	25	30	100
JOSUÉ COSTA CORRÊA	25	20	25	30	100
KAREN LOUREIRO LIMA	25	20	25	30	100
LAÉRCIO DIAS FRANCO NETO	25	20	25	30	100
LAÍS TAPPEBECK NORONHA	25	20	25	30	100
LARISSA PANTOJA DA SILVA PEREIRA	25	20	25	30	100
LENA MARCIA DE OLIVEIRA CAMPOS	25	20	25	30	100
LIVIA RIBEIRO DA FONSECA	25	20	25	30	100
LORENA CAVALCANTE COUTO FELIPE	25	20	25	0	70
LÚCIA HELENA LIMA COSTA	25	20	25	30	100
LUIZA RIBEIRO DA FONSECA	25	20	25	30	100
PRISCILA DE OLIVEIRA MATOS	25	20	25	30	100
RANIERI TELES VASCONCELOS	25	20	25	30	100
RENAN CÂNDIDO OLIVEIRA	25	20	25	30	100
RENATA LOUZADA DO COUTO	25	20	25	30	100
ROBERTA LOUREIRO CHAVES ANIJAR	20	15	10	30	95
ROGÉRIO COUTO FELIPE	25	20	25	30	100
ROSANA GABRIELLE MAGNO GONÇALVES	25	20	25	30	100
SAMUEL ALMEIDA BITTENCOURT	25	20	25	30	100
SANDRO LINS FILGUEIRAS	25	20	25	30	100
SÉRGIO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA	20	20	25	30	95
SERGIO DOS SANTOS CAMPISTA	25	20	25	30	100
SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR	25	20	25	30	100
SILVIA RAQUEL CASTANHOS SABAT	25	20	25	30	100
SIMONE BRAGA CHAVES MARTINS	25	20	25	30	100
SÔNIA DO SOCORRO SANTOS	25	20	25	30	100
VANESSA MARIA LOPES MADEIRA	25	20	25	30	100

VICENTE CARDOSO DE JESUS	25	20	25	30	100
VINICIUS MORAES DA COSTA	25	20	25	30	100
WALBERT EMANUEL DA SILVA NASCIMENTO	25	20	25	30	100

PATRICK BEZERRA MESQUITA
 Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 787884

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Tornar Público o arquivamento do procedimento administrativo autônomo sancionatório instaurado por meio da PORTARIA Nº 136/2021/MPC/PA, processo PAE 2021/985654, em razão do acolhimento da sugestão constante do relatório final emitido pela comissão processante. Belém, 21 de fevereiro de 2022. Guilherme da Costa Sperry – Procurador-Geral de Contas.

Protocolo: 788044

PORTARIA Nº 164/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de licença-prêmio do servidor Fábio Costa Lima, datado de 11/04/2022 (Protocolo PAE nº 2022/434328) e os termos dos arts. 98 e 99, I, “a”, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994 (RJU/PA), RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FÁBIO COSTA LIMA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Engenharia Civil, matrícula nº 200264, 30 (trinta) dias da Licença-Prêmio relativa à primeira parcela do triênio 2001/2004, para o período de 25/04 a 24/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 20 de abril de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 787789

RESOLUÇÃO N. 09/2022– MPC/PA – COLÉGIO

Altera a Resolução nº 04/2011 – MPC/PA – Colégio, que instituiu o Auxílio-Saúde aos servidores e membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Estadual nº 8.330, de 29 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 04/2011 – MPC/PA – Colégio à atual dinâmica dos planos de saúde;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 001/2022-CPJ, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº 8.330, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o auxílio-saúde no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA);

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade orçamentário-financeira, conforme preceituam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 4º, da Resolução nº 04/2011 – MPC/PA – Colégio, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Instituir o Auxílio-Saúde, de caráter assistencial e natureza jurídica indenizatória, a ser concedido em pecúnia para o ressarcimento total ou parcial dos pagamentos mensais efetivamente realizados a planos de saúde aos quais estejam vinculados servidores e membros ativos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, incluindo os eventuais dependentes, conforme condições e critérios a seguir estabelecidos.

§ 1º Para os fins e efeitos desta Resolução, consideram-se planos de saúde quaisquer contratos regulares de cobertura de despesas com serviços de saúde, sejam médicas e/ou odontológicas, ambulatoriais e/ou hospitalares, qualquer que seja a denominação a eles atribuída, ficando expressamente excluídas as despesas de caráter eventual, tais como consultas, exames e outros.

§ 2º O membro ou servidor que detenha a qualidade de dependente ou aderente em plano ou seguro de assistência à saúde de terceiro poderá requerer o auxílio-saúde.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o ressarcimento dos pagamentos realizados a planos de saúde restringir-se-á à cota-parte referente ao membro ou servidor, salvo se constar como responsável financeiro”. (NR)

“Art. 3º A concessão inicial do auxílio somente se processará mediante requerimento, em formulário próprio, obrigatoriamente acompanhado de comprovante do(s) respectivo(s) pagamento(s) efetuado(s) no mês anterior.

§ 1º Para fins de percepção do auxílio na folha de pagamento do mês, o requerimento deverá ser protocolizado até o décimo dia do próprio mês de referência.

§ 2º Caso o prazo do § 1º se encerre em dia não útil, reputa-se como data-limite para o requerimento o dia útil subsequente.

§ 3º Habilitam-se ao auxílio os pagamentos efetuados a quaisquer planos de saúde, referentes a contratos novos ou preexistentes, quer sejam privados ou o oficial prestado pelo IASEP, sem restrição ou limitação de quantidade, desde que realizados em conformidade com o art. 1º, e respeitado, em relação aos servidores, o teto mensal estabelecido em portaria da Procuradoria-Geral de Contas, na forma do art. 7º.

§ 4º O auxílio-saúde será extensivo aos servidores de outros órgãos e Poderes, cedidos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, desde que manifestada a opção por receber exclusivamente o auxílio do órgão cessionário”. (NR)

“Art. 4º O procedimento de manutenção do auxílio-saúde será efetuado anualmente, no período de 1º a 30 de junho de cada ano, independentemente da data de adesão ao benefício, na forma do art. 3º, desta Resolução, instruído com declaração emitida pela entidade gestora do plano de saúde, constando os valores pagos no exercício financeiro anterior, ou qualquer outro meio de prova idôneo.